

RESOLUÇÃO Nº 035/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a nomeação dos empregados, Sr. **Guilherme Akio Hayasaka – RE 027**, para, junto à Sra. **Anna Letícia Rodrigues Maciel – RE 184**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços nº. 020/2024**, firmada junto à **Global Drives Solution Imports LTDA.**, que tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Isoladores.**

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de março de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 056/2024 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 29/2019, referente ao Auto de Infração nº 27/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **MULTIPLUS S.A.**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 11.094.546/0001-75, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 8.035,71 (oito mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI, da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 057/2024 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2403004400100502301, tendo como Consumidor(a) **GISELLY [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 086.xxx.xxx-27, e Fornecedor(a) **MIRISLAINE REGINA DOS REIS BOAVENTURA 07004172902 (NATURALE LONDRINA)**, inscrito no CNPJ sob nº 33.449.746/0001-36, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no dia 31/01/2024 realizou a compra de 60 marmitas com a fornecedora NATURALE no valor total de R\$ 499,00.

Após efetuar a compra, foi acordado de que a fornecedora enviasse apenas uma parte das marmitas, sendo assim foram entregues 20 marmitas no mesmo dia. Dias após o ocorrido, ao consumir duas das marmitas, a consumidora encontrou um fio de cabelo.

Dados aos fatos a consumidora entrou em contato com a fornecedora NATURALE solicitando o ressarcimento e o cancelamento do restante do pedido, foi então informada de que não seria possível ser realizado o estorno, pois a fornecedora já teria utilizado o valor para fazer as marmitas, sendo assim a consumidora insistiu que fosse realizado o ressarcimento, contudo até o presente momento foi efetuado apenas o cancelamento e a consumidora não obteve mais respostas sobre a devolução de valores.

Diante o relato acima, vem a consumidora solicitar intermediação através deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

1 - Que a fornecedora realize o ressarcimento integral das marmitas.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD